

PACTO DE INTEGRIDADE

Deliberação n.º 1/2017, de 30 de maio da ARAP – Código de Conduta dos Intervinentes no Sistema Nacional da Contratação Pública (n.º 3 do art. 4º)

Sabia que

O Pacto de Integridade (PI) é um acordo entre:

- A **entidade adjudicante** (a que cumpre a decisão de contratar),
- As **empresas/operadores económicos** que concorrem (os concorrentes)
- **Organização da sociedade civil** (OSC) através de Monitor(es) que se comprometem a adotar uma conduta pautada pela honestidade, i é, práticas contrárias ao suborno, conluio, extorsão e outras condutas menos transparentes na vigência do contrato?



Código de Conduta dos Intervinentes no Sistema Nacional da Contratação Pública

Atenção !

O PI é uma ferramenta criada para auxiliar as entidades adjudicantes, os operadores económicos e sociedade civil a combater a corrupção no âmbito da contratação pública

São propósitos do PI:

- Reforço da transparência;
- Envolvimento das partes interessadas;
- Prestação de contas.



Código de Conduta dos Intervinentes no Sistema Nacional da Contratação Pública

Retenha:

O PI efetiva-se através da assinatura do acordo tripartido que pode absorver as seguintes cláusulas:

Sanções na Entidade adjudicante

- O trabalhador que violar o PI, é responsabilizado disciplinar, civil e penalmente, podendo cessar a relação laboral.

Deveres do Operador económico:

- Comprometer em respeitar o Código;
- Comprometer de que os elementos fornecidos são verdadeiros;
- Não oferecer gratificação ilícita para obter vantagem injusta;
- Não conluir no sentido de prejudicar a transparência.

Sanções para o operador económico

- Não implementação do PI, implica a perda de contrato;
- Exclusão, da empresa violadora do Código, por certo tempo, do mercado.

Deveres da Organização da sociedade civil

- Escolher Monitor(es) independente(s) de entre as pessoas de integridade inquestionável e com conhecimentos profissionais, com livre acesso a documentos e reuniões relevantes;
- O Monitor reporta o risco à entidade adjudicante;
- Na falta de medidas tomadas face à denúncia, em prazo razoável, o monitor reporta à comunicação social, podendo retirar-se do processo do PI

Órgão aplicador da sanção

Arbitragem escolhida pelas partes

